



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SDRMA)

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO (LI)**

**Nº 234/2022**

**DATA DO REQUERIMENTO: 02/06/2022**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), com base na legislação ambiental Nº 4.224/15, 4.619/2019 e demais normas pertinentes expede a presente Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI).

<b>1- Empreendimento</b> OBRAS DIVERSAS	<b>2 – Razão Social</b> MUNICIPIO DE GARANHUNS	<b>3 – Nome Fantasia</b> GARANHUNS GABINETE PREFEITO
<b>4 – CNPJ/CPF</b> 11.303.906/0001-00	<b>5 – Endereço</b> Av. Santo Antônio, 216, Santo Antônio, Garanhuns – PE	<b>6 – CEP</b> 55.293-000
<b>7 – Telefone</b> (87) 3762-7000	<b>8 – RG</b>	

**9 – Caracterização do Empreendimento:**

O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Obras Diversas, do anexo I da Lei Municipal Nº 4.224/2015 e anexo Único da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, referente a Reforma de Edificação do Uso Público para Implantação do Museu do Festival de Inverno De Garanhuns – PE Contrato de Repasse Nº 923510/2021/MDR/CAIXA, Processo CAIXA Nº 1081252-75/2021. Porte GRANDE e Potencial Poluidor BAIXO localizado na R. Dantas Barreto, s/n, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

**10– Exigências:**

1. Enviar mensalmente à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) manifestos de destinação dos resíduos - MTRs, juntamente com a Licença ambiental dos prestadores de serviços.

**11 – Requisitos:**

1. O empreendimento deve estar de acordo com a legislação municipal no que diz respeito as diretrizes de uso e ocupação do solo contido no Plano Diretor ou anuência municipal;  
2. O empreendimento deverá cumprir as exigências previstas na Lei Municipal Nº 4.619/2019 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental e infrações administrativas.

**12 – Observação:**

1. Deverá ser respeitado o nível de intensidade de sons ou ruídos, de acordo com a Lei Municipal nº 4.224/2015 e, Normas NBR 10.151, 10.152 e Resolução CONAMA 01/1990.  
2. Estabelecer horários para realização de atividades com alto índice de ruídos.  
3. Controlar emissões de efluentes e disposições de resíduos sólidos.  
4. Controlar a velocidade de veículos e equipamentos no empreendimento.  
5. Manter a sinalização eficiente e colocar placas indicativas de risco de circulação tanto para os funcionários e quaisquer transeuntes (órgãos de fiscalização).  
6. Executar o gerenciamento do empreendimento de acordo com os projetos/planos apresentados, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia autorização da SDRMA.  
7. Aparelhar os trabalhadores com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados e necessários à saúde e segurança dos funcionários.  
8. Todos os Resíduos Classe I (Perigosos) gerados pelo empreendimento (tais como: embalagens contaminadas por produtos perigosos e resíduos de óleo lubrificante usado) devem ser armazenados em área coberta e com piso impermeável, em bom estado de organização e limpeza, em conformidade com a Classificação dos resíduos. A coleta e o destino final deste tipo de resíduo deve ser realizada por empresa licenciada ambientalmente para tal atividade, e o empreendimento deverá manter à disposição da fiscalização deste órgão ambiental, estes comprovantes de recolhimento e destinação final.  
9. Qualquer atividade de Supressão ou Poda da Vegetação deverá ser precedido de Autorização Ambiental emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA).  
10. Quaisquer problemas que vier a ocorrer devido reclamações da comunidade vizinha ao empreendimento, deverá ser sanada em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental.  
11. A concessão da presente Licença não impedirá que a SDRMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente.  
12. O não atendimento as exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SDRMA)

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO (LI)**

**Nº 234/2022**

**DATA DO REQUERIMENTO: 02/06/2022**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), com base na legislação ambiental Nº 4.224/15, 4.619/2019 e demais normas pertinentes expede a presente Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI).

<b>1 - Empreendimento</b> OBRAS DIVERSAS	<b>2 - Razão Social</b> MUNICIPIO DE GARANHUNS	<b>3 - Nome Fantasia</b> GARANHUNS GABINETE PREFEITO
<b>4 - CNPJ/CPF</b> 11.303.906/0001-00	<b>5 - Endereço</b> Av. Santo Antônio, 216, Santo Antônio, Garanhuns - PE	<b>6 - CEP</b> 55.293-000
<b>7 - Telefone</b> (87) 3762-7000	<b>8 - RG</b>	

**9 - Caracterização do Empreendimento:**

O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Obras Diversas, do anexo I da Lei Municipal Nº 4.224/2015 e anexo Único da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, referente a Reforma de Edificação do Uso Público para Implantação do Museu do Festival de Inverno De Garanhuns - PE Contrato de Repasse Nº 923510/2021/MDR/CAIXA, Processo CAIXA Nº 1081252-75/2021. Porte GRANDE e Potencial Poluidor BAIXO localizado na R. Dantas Barreto, s/n, Santo Antônio, Garanhuns - PE.

**12 - Observação:**

13. A renovação das licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA).
14. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença.
15. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento.
16. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação federal, estadual ou municipal.
17. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a SDRMA.
18. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas, dos drenos naturais permanentes ou intermitentes na área da propriedade.

**13 - DATA DE EMISSÃO:**

07/10/2022

**14 - VALIDADE DA LICENÇA:**

07/10/2023

**15 - RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:**

**16 - AUTORIDADE AMBIENTAL:**